



Prefeitura Municipal de Araçatuba

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º 24.543 – DE 8 DE JUNHO DE 2026

“Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Araçatuba, instituído pela Lei Municipal nº 7.152/02”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇATUBA,

No uso de suas atribuições legais e considerando o memorando eletrônico 1Doc n.º 37.179/2026 da Secretaria Municipal de Cultura,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aprovado, em todos os seus termos, o Regimento Interno do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Araçatuba, instituído pela Lei Municipal nº 7.152, de 31 de agosto de 2002, consubstanciado no anexo deste Decreto.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 8 de junho de 2026, 117 anos da Fundação de Araçatuba e 104 anos de Sua Emancipação Política.

LUCAS PAVAN ZANATTA
Prefeito Municipal

NELSON JOSÉ DA SILVA
Chefe do Gabinete do Prefeito

VANESSA CRISTINA MANARELLI DE BARROS ROCHA
Secretária Municipal de Cultura

Publicado e arquivado pela Assessoria de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito, nesta data.

FÁBIO SATO DE OLIVEIRA
Assessor de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS DE ARAÇATUBA

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO

Artigo 1º O Conselho Municipal de Políticas Culturais de Araçatuba, criado pela Lei Municipal nº. 7152, de 31 de agosto de 2009, é órgão normativo, propositivo, orientador, consultivo, recursal, deliberativo e fiscalizador das ações culturais do Município, sendo regido pelo presente Regimento Interno.

Artigo 2º A título de representação, o Conselho utilizará a sigla: CMPCA.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS E ATRIBUIÇÕES

Artigo 3º O Conselho Municipal de Políticas Culturais de Araçatuba tem por objetivo promover a participação democrática dos vários segmentos da sociedade que integram a ação cultural no Município de Araçatuba, visando garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura nacional, além de apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais.

Artigo 4º São atribuições do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Araçatuba:

- I. Representar a sociedade civil de Araçatuba, junto ao Poder Público Municipal, nos assuntos culturais;
- II. Propor políticas culturais para o Município que contemplem ações voltadas à produção, fomento, formação, difusão e circulação cultural, em todos os seus segmentos e manifestações;
- III. Definir prioridades na consecução da política municipal de cultura e na aplicação dos recursos públicos destinados à cultura;
- IV. Fiscalizar as atividades culturais promovidas pela Prefeitura Municipal, bem como pelas entidades e agentes culturais por ela contratados;
- V. Propor diretrizes para o financiamento de projetos culturais que contam com recursos públicos e privados;
- VI. Criar comissão interna, de caráter temporário, para analisar e deliberar sobre assuntos extraordinários relativos aos projetos culturais;
- VII. Aprovar normas e diretrizes para celebração de convênios culturais;
- VIII. Colaborar na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, Plano Plurianual e Orçamento Anual (LOA), relativos à Secretaria Municipal de Cultura;
- IX. Participar do processo de elaboração das diretrizes e metas anuais da Secretaria Municipal de Cultura avaliando, ao final de cada exercício, a



sua execução;

- X. Elaborar e alterar o presente Regimento Interno;
- XI. Colaborar para o estudo e o aperfeiçoamento da legislação concernente à cultura, em âmbito municipal, estadual e federal;
- XII. Propor a criação de um Fundo Municipal de Apoio à Cultura, observadas as disposições legais para o seu funcionamento;
- XIII. Pronunciar-se, emitir pareceres, elaborar propostas e prestar informações sobre assuntos que digam respeito à cultura, quando solicitado pelo Poder Público, pela sociedade civil ou por iniciativa própria;
- XIV. Atuar perante os diversos segmentos da sociedade, procurando sensibilizá-los para a importância do investimento em cultura;
- XV. Defender o patrimônio cultural e artístico do Município e incentivar sua difusão e proteção;
- XVI. Estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão culturais no Município, visando garantir a cidadania cultural como direito de produção, acesso e fruição de bens culturais e de preservação da memória cultural e artística;
- XVII. Criar mecanismos que permitam sua comunicação com a comunidade, para que possa cumprir seu papel mediador entre a sociedade civil e o governo municipal no campo cultural;
- XVIII. Identificar e propor mecanismos para a proteção de bens de valor artístico e histórico, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e apropriação e de outras formas de acautelamento e preservação;
- XIX. Solicitar a participação de representantes do Poder Executivo e dos demais conselhos municipais, quando se tratar de pauta nas esferas de suas respectivas competências, a fim de instruir a elaboração de suas deliberações, decisões, recomendações, moções, resoluções, pareceres ou outros expedientes.

§ 1º As alterações no presente Regimento somente poderão ser feitas se forem solicitadas por membros do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Araçatuba ou por autoridade competente e a solicitação, submetida à apreciação de todos os conselheiros, aprovada por 2/3 do Plenário, em primeira convocação;

§ 2º Em segunda convocação, a aprovação dar-se-á por maioria simples dos votos (cinquenta por cento mais um).

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

SEÇÃO I - DA COMPOSIÇÃO

Artigo 5º O Conselho Municipal de Políticas Culturais de Araçatuba será composto por 24 (vinte e quatro) membros titulares, conforme segue:



I - o secretário municipal de cultura como membro nato ou seu representante, desde que servidor da pasta;

II - 3 (três) servidores da Secretaria Municipal de Cultura, sendo um vinculado ao Departamento de Preservação do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural, um ao Departamento de Cultura e um à Assessoria de Planejamento e Elaboração de Projetos de Cultura; (Redação dada pela Lei nº 8555/2022)

III - o secretário municipal de educação ou servidor da pasta por ele indicado;

IV - o secretário municipal de turismo ou servidor da pasta por ele indicado;

V - o secretário municipal de planejamento urbano e habitação ou servidor da pasta por ele indicado, preferencialmente ligado à área da arquitetura e urbanismo;

VI - o secretário municipal de participação cidadã ou servidor da pasta por ele indicado;

VII - o secretário municipal de comunicação social ou servidor da pasta por ele indicado;

VIII - o secretário municipal de desenvolvimento econômico e relações do trabalho ou servidor da pasta por ele indicado;

IX - o secretário municipal de assistência social ou servidor da pasta por ele indicado;

X - um representante do Gabinete do Prefeito indicado pelo prefeito municipal;

XI - 1 (um) representante do teatro, escolhido pelas companhias teatrais, atores, associações de classe, escolas de teatro, circo, com sede ou domicílio em Araçatuba;

XII - 1 (um) representante da música, escolhido pelas escolas de música, conservatórios musicais, músicos e grupos musicais, com sede ou domicílio em Araçatuba;

XIII - 1 (um) representante das artes escritas, indicado pela Academia Araçatubense de Letras, podendo ou não ser membro da entidade, desde que tenha afinidade com o universo da literatura, do jornalismo, das HQs (histórias em quadrinhos) e outras, com domicílio em Araçatuba;

XIV - 1 (um) representante da dança, escolhido entre as escolas, academias e grupos de dança clássica, contemporânea, moderna, dança popular, dança social ou de salão, danças picas, étnicas, folclóricas, danças urbanas e outras, com sede ou domicílio em Araçatuba;

XV - 1 (um) representante das artes visuais, residente no município de Araçatuba, escolhido entre as galerias de arte, escolas de artes visuais e artísticas das áreas da pintura, escultura, desenho, fotografia, arquitetura, design, mural, grafite e afins com sede ou domicílio em Araçatuba;

XVI - 1 (um) representante de audiovisual e artes digitais, residente no município de Araçatuba, escolhido entre profissionais, produtoras e estúdios



das áreas de cinema, vídeo, televisão, artes gráficas e digitais, games, web design e afins, com sede ou domicílio em Araçatuba;

XVII - 1 (um) representante da cultura popular, , residente no município de Araçatuba, escolhido entre as entidades carnavalescas, as que se ocupam do folclore, do artesanato brasileiro e das tradições locais, com sede em Araçatuba;

XVIII - 1 (um) representante da cultura urbana, , residente no município de Araçatuba, escolhido entre as entidades representativas do segmento e os rappers, muralistas, grafiteiros, breakers, street dancers, disc jockeys (DJ's), com sede ou domicílio em Araçatuba;

XIX - 1 (um) representante, residente no município de Araçatuba, de produtores autônomos e empresas produtoras de espetáculos culturais, com sede em Araçatuba;

XX - 1 (um) representante das entidades sem fins lucrativos, , residente no município de Araçatuba, escolhido entre aquelas que tenham em seu estatuto, como atribuição ou finalidade, o desenvolvimento de atividades artístico-culturais e de manutenção das tradições culturais, com sede em Araçatuba;

XXI - 1 (um) representante, residente no município de Araçatuba, escolhido entre as entidades do Sistema S: Senac, Senai, Senar, Senat, Sebrae, Sesi e Sescop, com sede ou polo em Araçatuba;

XXII - 1 (um) representante escolhido entre as Universidades Públicas e Privadas existentes no Município, preferencialmente dentre aquelas que mantêm cursos de Arquitetura, História ou afins.

§ 1º Para cada membro titular haverá um membro suplente que o substituirá:

- a) no caso de vacância;
- b) em suas eventuais faltas;
- c) em seus impedimentos temporários, quando o período de afastamento for superior a 3 (três) e inferior a 6 (seis) reuniões ordinárias, o que deverá ser formalizado ao presidente.

§ 2º Os representantes de que tratam os incisos de I a X serão indicados pelo prefeito municipal e poderão ser substituídos a qualquer tempo.

§ 3º Em havendo manifestação expressa do secretário municipal de cultura, de não participar da composição do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Araçatuba, ser-lhe-á assegurado o direito de indicar o seu representante, desde que integrante do quadro de servidores da Secretaria Municipal de Cultura.

§ 4º Os representantes de que tratam os incisos de XI a XXI serão eleitos por seus pares em reunião especialmente convocada para esse fim, em local, data e horário previamente estabelecidos em carta, e mail ou edital, este afixado na sede da Secretaria Municipal de Cultura, com a participação de, no mínimo, 10 (dez) representantes do segmento, sendo o resultado encaminhado por ofício, requerimento ou ata à Secretaria Municipal de



Cultura, contendo informações sobre o endereço, data e local onde foi realizada a reunião e devidamente assinada por todos os presentes.

§ 5º O processo de escolha dos representantes de que trata o § 4.º deverá ser registrado em ata, assinada por todos os presentes e encaminhada ao Presidente do Conselho Municipal de Políticas Culturais no prazo previamente determinado.

§ 6º Quando o impedimento temporário, descrito na alínea c do § 1.º, for superior a seis reuniões ordinárias, será declarada a vacância, e o suplente assumirá a titularidade.

Art. 6º Os membros do Conselho não serão remunerados, receberão a devida deferência por suas funções serem consideradas de relevante interesse público e deverão desempenhar suas atividades com responsabilidade, zelo e decoro.

Artigo 7º Os conselheiros eleitos e indicados, e seus respectivos suplentes, serão nomeados por Decreto do Chefe do Executivo Municipal.

Parágrafo Único - O Conselho será considerado constituído quando se achar empossada, pelo Chefe do Poder Executivo, a maioria simples dos seus membros.

Artigo 8º O mandato dos conselheiros titulares e suplentes terá a duração de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Artigo 9º O mandato dos membros do Conselho será extinto por renúncia expressa ou tácita.

§ 1º Entender-se-á por renúncia tácita a ausência, sem justa causa ou pedido de licença, a 3 (três) sessões consecutivas, ou a 5 (cinco) sessões alternadas;

§ 2º Em caso de vacância, assumirá a titularidade o conselheiro suplente, passando-se a suplência para novo membro a ser indicado pelo respectivo órgão ou instituição, no caso dos representantes previstos nos incisos I a VIII do art. 5º, ou promovendo-se o próximo classificado nas eleições, no caso dos representantes previstos nos incisos IX a XXVI do art. 5º.

§ 3º No caso do parágrafo anterior, não havendo representante eleito para assumir a vaga, realizar-se-á nova eleição.

§ 4º Em qualquer caso de vacância, o membro titular ou suplente que assumir a vaga completará o tempo remanescente do mandato de seu antecessor.

Artigo 10. A composição do Conselho poderá ser alterada, mediante a deliberação de 2/3 (dois terços) de seus conselheiros, em reunião ordinária especialmente convocada para esse fim, em primeira convocação.

Parágrafo Único - Em segunda convocação, na mesma reunião e decorridos 15 (quinze) minutos da primeira convocação, o quorum exigido será de maioria simples (cinquenta por cento mais um).



SEÇÃO II - DA ORGANIZAÇÃO

Artigo 11. O Conselho Municipal de Políticas Culturais de Araçatuba terá a seguinte organização:

- I. plenário;
- II. presidente;
- III. vice-presidente;
- IV. secretário executivo;
- V. câmaras setoriais;
- VI. comissões.

Artigo 12. À Presidência do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Araçatuba caberá superintender todas as atividades do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Araçatuba e será exercida pelo Presidente a ser eleito entre os conselheiros.

§ 1º Em caso de ausência ou impedimento, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente na condução dos trabalhos.

§ 2º O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos pelos seus pares dentre os conselheiros titulares, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 3º Para a eleição do Presidente e do Vice-Presidente serão exigidos a presença e o voto de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos conselheiros no exercício da titularidade, em primeira convocação.

§ 4º Em segunda convocação, na mesma reunião e decorridos 15 (quinze) minutos da primeira convocação, o quorum exigido será de maioria simples (cinquenta por cento mais um).

Artigo 13. À Presidência do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Araçatuba compete:

- I. Representar, dirigir e supervisionar as atividades do Conselho;
- II. Convocar e presidir às sessões plenárias, ordinárias e extraordinárias;
- III. Tomar parte nas discussões e exercer, nas sessões plenárias, igual direito de voto e, nos casos de empate, o voto de qualidade, observada a limitação prevista no art. 26, § 8º, deste Regimento;
- IV. Baixar atos decorrentes de deliberação do Conselho;
- V. Coordenar o processo de preenchimento das Câmaras Setoriais instituídas pela Lei nº 7.152/2009, submetendo a composição ao Plenário para deliberação na forma do art. 15 deste Regimento;
- VI. Distribuir expedientes às Câmaras Setoriais e Comissões, observando critérios objetivos de competência temática definidos no presente Regimento e em resolução plenária específica, sendo obrigatório o registro da distribuição em ata, com identificação do processo, data de entrada, câmara



destinatária e prazo para resposta. Esses registros poderão também constar em livro próprio ou sistema eletrônico acessível a todos os conselheiros;

§ 1º Entende-se por livro próprio qualquer suporte físico numerado e rubricado ou sistema eletrônico que garanta registro cronológico, imutabilidade das entradas e acesso de consulta a todos os conselheiros, vedada a alteração de registros já lançados sem averbação fundamentada.

§ 2º Na hipótese de expediente que não se enquadre nas competências previstas na resolução plenária, a Presidência deverá submetê-lo ao Plenário para deliberação sobre a câmara ou comissão destinatária, sendo vedada a distribuição discricionária nesses casos.

§ 3º Qualquer conselheiro poderá questionar, na reunião plenária imediatamente seguinte, a regularidade da distribuição de expediente, cabendo ao Plenário deliberar sobre eventual redistribuição.

VII. Propor ao Plenário, com justificativa expressa, a delegação de competências de caráter estritamente operacional e administrativo, sendo vedada a delegação de:

- a) competências deliberativas ou normativas;
- b) competência de composição de câmaras setoriais ou comissões;
- c) competência de distribuição de processos;
- d) qualquer competência que implique a substituição da vontade coletiva do Plenário por decisão de pessoa ou grupo de pessoas indicados pela Presidência.

§ 4º A delegação aprovada pelo Plenário deverá conter:

- I – identificação do objeto delegado;
- II – identificação do destinatário;
- III – prazo de vigência, não superior a 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período mediante nova aprovação plenária;
- IV – possibilidade de revogação a qualquer tempo, por deliberação do Plenário.

VIII. Informar ao Secretário Municipal de Cultura os trabalhos desenvolvidos e as deliberações do Conselho, bem como garantir sua participação, como convidado, nas reuniões plenárias, quando este solicitar;

IX. Enviar, anualmente, às autoridades competentes e dar conhecimento à população, do relatório das atividades do Conselho, previamente apreciado pelo Plenário;

X. Cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno.

Artigo 14. O Plenário do Conselho Municipal de Cultura é o órgão de deliberação plena e conclusiva, com as seguintes competências:

- I. Eleger o Presidente e o Vice-Presidente;
- II. Deliberar sobre os assuntos encaminhados à apreciação e deliberação do



Conselho;

III. Aprovar a criação de Câmaras Setoriais e Comissões, estabelecer suas competências, composição, coordenação e respectivos prazos de duração;

IV. Aprovar o calendário das sessões ordinárias;

V. Propor e aprovar, quando for o caso, a revisão deste Regimento Interno.

Artigo 15. As Câmaras Setoriais são instâncias de natureza técnica e consultiva, com a finalidade de aperfeiçoar e agilizar o funcionamento do Conselho, competindo-lhes:

I. Propor, analisar, acompanhar e registrar questões específicas sobre assuntos de sua competência;

II. Apreciar processos e emitir pareceres em matérias de sua competência;

III. Realizar outras atividades, na esfera de sua competência, solicitadas pela Presidência ou pelo Plenário;

IV. Implementar mecanismos de interação com as pessoas, grupos e organizações da comunidade, envolvidas com cada área setorial.

§ 1º As Câmaras Setoriais serão compostas por, no mínimo, 03 (três) membros, podendo ser integradas por conselheiros titulares e suplentes, mediante manifestação voluntária, observadas as seguintes disposições:

I – a Secretaria Executiva comunicará a abertura do processo de composição das Câmaras Setoriais a todos os conselheiros titulares e suplentes, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, informando as câmaras disponíveis e o prazo para manifestação de interesse por escrito;

II – encerrado o prazo, a lista de interessados será submetida ao Plenário para deliberação por maioria simples dos presentes;

III – cada Câmara Setorial deverá contar com, no mínimo, 03 (três) conselheiros titulares e/ou suplentes;

IV – os conselheiros suplentes poderão participar das Câmaras Setoriais com direito a voz e a voto;

V – o conselheiro poderá integrar mais de uma Câmara Setorial, vedado o exercício simultâneo da coordenação em mais de uma;

VI – as composições aprovadas serão registradas em ata e publicadas nos canais oficiais do Conselho, com renovação a cada mandato mediante novo processo.

§ 2º Cada Câmara Setorial será dirigida por um Coordenador eleito pelos próprios membros da respectiva Câmara, em votação aberta, para mandato de 01 (um) ano, permitida uma recondução. O resultado da eleição será comunicado formalmente à Presidência e homologado pelo Plenário na sessão ordinária subsequente.

§ 3º Ao Coordenador da Câmara compete:



- I – conduzir os trabalhos da Câmara;
- II – coordenar as reuniões da Câmara;
- III – assinar expedientes, encaminhando-os à Presidência.

§ 4º O conselheiro suplente, ainda que no exercício temporário da titularidade, não poderá ser eleito Coordenador da Câmara Setorial durante o período de substituição. Cessado o impedimento do titular, este poderá reassumir eventual função de coordenação, se anteriormente eleito.

Artigo 16. O Conselho Municipal de Políticas Culturais de Araçatuba possuirá as seguintes Câmaras Setoriais:

- I - Câmara Setorial do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural;
- II - Câmara Setorial de Artes Visuais, Audiovisuais e Digitais;
- III - Câmara Setorial de Artes Cênicas e Corporais;
- IV - Câmara Setorial de Música;
- V - Câmara Setorial de Artes Escritas;
- VI - Câmara Setorial de Cultura Urbana e Popular.

Artigo 17. Em casos excepcionais, as câmaras setoriais poderá solicitar a contratação de profissional qualificado para emissão de parecer técnico.

Artigo 18. A Secretaria Executiva é órgão de assessoramento, apoio administrativo e operacional, sendo exercida pelo Secretário Executivo, que, em suas ausências e impedimentos, poderá ser substituído por outro conselheiro nos termos do § 3º deste artigo.

§ 1º O Secretário Executivo será eleito pelo Plenário, em votação nominal, dentre os conselheiros titulares no exercício da titularidade, por maioria simples de votos, para mandato de 02 (dois) anos, vedada a recondução imediata.

§ 2º É vedado ao Secretário Executivo ocupar simultaneamente qualquer cargo de direção ou coordenação no âmbito do Conselho.

§ 3º Em suas ausências e impedimentos, o Secretário Executivo poderá ser substituído por conselheiro indicado pelo próprio Secretário Executivo ou, na impossibilidade, designado pelo Plenário.

Artigo 19. À Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Araçatuba caberá:

- I. Levantar e sistematizar informações, legislação e normas, que permitam ao Conselho tomar as decisões previstas neste Regimento;
- II. Executar atividades técnico-administrativas de apoio;
- III. Expedir e publicar atos de convocação das sessões plenárias;
- IV. Auxiliar o Presidente na preparação das pautas das sessões plenárias;
- V. Secretariar as sessões, lavrar atas e promover medidas necessárias ao



cumprimento das decisões do Plenário;

VI. Apoiar os trabalhos dos Coordenadores das Câmaras Setoriais e das Comissões;

VII. Preparar e controlar a publicação no órgão oficial do Município das deliberações aprovadas;

VIII. Dar ampla publicidade às sessões e às deliberações do Conselho.

Artigo 20. Poderão ser constituídas Comissões para a realização de atividades específicas, as quais serão automaticamente dissolvidas após a conclusão dos trabalhos.

§ 1º Cada Comissão constituída pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais de Araçatuba será composta por no mínimo 03 (três) membros, indicados pela Presidência e referendados pelo Plenário, não havendo número limite de integrantes.

§ 2º Os integrantes de cada Comissão escolherão, entre eles, um relator ou secretário, que terá a incumbência de registrar os trabalhos da Comissão e apresentar relatórios à Presidência do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Araçatuba e ao Plenário.

§ 3º Será facultada a participação de agentes culturais, especialistas ou outros profissionais que não integrem o Conselho Municipal de Políticas Culturais de Araçatuba, nas Comissões constituídas pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais de Araçatuba, a título de colaboração e assessoramento especializado.

Artigo 21. Durante seu período de duração, caberá à Comissão:

I. Eleger um coordenador e um relator da comissão.

II. Promover estudos e a discussão das questões que lhe forem propostas;

III. Solicitar à Secretaria Executiva que assessore seu trabalho quando necessário, bem como requerer da mesma material para o desempenho de suas funções;

IV. Informar à Secretaria Executiva sobre o andamento do seu trabalho;

V. Remeter à Presidência as conclusões acerca do tema, para que esta as encaminhe para apreciação do plenário.

Artigo 22. Aos membros do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Araçatuba compete:

I. Participar do Plenário, das Câmaras Setoriais e das Comissões;

II. Propor a criação de Comissões;

III. Estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem distribuídas;

IV. Deliberar sobre assuntos encaminhados à apreciação do Conselho;

V. Apresentar moções ou proposições sobre assuntos de interesse do Conselho;



- VI. Requerer votação de matéria em regime de urgência;
- VII. Requisitar à Secretaria Executiva as informações que julgar necessárias para o desempenho de suas atribuições;
- VIII. Executar outras atividades que lhes sejam atribuídas pela Presidência e pelo Plenário;
- IX. Apresentar proposições para alterações no Regimento Interno.

CAPÍTULO IV

DAS SESSÕES PLENÁRIAS

Artigo 23. O Conselho Municipal de Políticas Culturais funcionará junto à Secretaria Municipal de Cultura, que viabilizará os recursos necessários à realização de suas atividades;

§ 1º Define-se como recursos necessários à realização das atividades do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Araçatuba:

- I. O fornecimento de material de escritório necessário e adequado ao registro das atividades do Conselho;
- II. O fornecimento dos equipamentos necessário ao pleno funcionamento do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Araçatuba, tais como mobiliário, meios de comunicação (telefone, computador com acesso à Internet, etc.), bem como local apropriado para fixação da sede do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Araçatuba e a realização de suas reuniões.
- III. A reposição dos meios e materiais especificados neste artigo será feita mediante ofício assinado pelo Presidente do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Araçatuba e encaminhado, através dos trâmites legais, ao Secretário Municipal de Cultura.
- IV. Caberá também à Secretaria Municipal de Cultura o fornecimento da mão de obra necessária ao pleno funcionamento do Conselho Municipal de Cultura.

Artigo 24. O Conselho terá sessões ordinárias, podendo reunir-se extraordinariamente por convocação de seu Presidente ou em atendimento a requerimento da maioria simples dos conselheiros titulares.

§ 1º O requerimento de convocação extraordinária subscrito pela maioria simples dos conselheiros titulares, deverá ser protocolado junto à Secretaria Executiva, que notificará o Presidente no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. O Presidente terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para convocar a sessão, que deverá ser realizada no prazo máximo de 07 (sete) dias corridos e mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data de convocação.

§ 2º Em caso de inércia ou recusa injustificada do presidente no prazo estabelecido no § 1º, caberá ao Vice-Presidente realizar a convocação e, na ausência ou impedimento deste, ao Secretário Executivo.



§ 3º Esgotadas todas as possibilidades dos §§ 1º e 2º e mantendo-se ausente a convocação, o conselheiro subscrevente poderá comunicar o fato à Secretaria Municipal de Cultura, que promoverá a convocação diretamente, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, devendo o fato ser registrado em ata e comunicado ao Secretário Municipal de Cultura.

Artigo 25. As convocações para as sessões plenárias ordinárias, com as matérias constantes da Ordem do Dia, serão enviadas por via postal eletrônica (e-mail ou aplicativo de mensagem usual), para os conselheiros titulares e suplentes, respeitando-se o prazo mínimo de antecedência de 7 (sete) dias, exceção feita para as sessões extraordinárias.

Artigo 26. O Plenário do Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, de acordo com calendário previamente aprovado e, extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente ou por requerimento subscrito pela maioria simples de seus conselheiros no exercício da titularidade.

§ 1º É obrigatório o comparecimento dos conselheiros às sessões ordinárias e extraordinárias convocadas pela Presidência, sujeitando-se os ausentes às consequências estabelecidas no art. 9º.

§ 2º Os membros suplentes substituirão os conselheiros titulares em suas ausências e afastamentos temporários, mediante comunicação prévia dos últimos.

§ 3º Será exigida a presença da maioria absoluta dos membros para a instalação do Plenário, ou seja, 13 (treze) conselheiros titulares ou respectivos suplentes, em primeira convocação.

§ 4º Decorridos 15 (quinze) minutos da primeira convocação, será considerado válido, para fins de deliberação, o quorum registrado imediatamente, em segunda convocação, desde que não seja inferior a 1/3 (um terço) do número de membros titulares no exercício da titularidade, correspondente a 08 (oito) conselheiros presentes.

§ 4º-A. Para deliberação sobre matérias de composição de câmaras setoriais e quaisquer alterações ao presente Regimento, e outras matérias de natureza relevante e estrutural para o funcionamento do Conselho, o quorum mínimo em segunda convocação será de 1/2 (metade) dos membros, ou seja, 12 (doze) conselheiros presentes.

§ 5º Em segunda convocação, na mesma reunião e decorridos 15 (quinze) minutos da primeira convocação, o quorum registrado será considerado válido.

§ 6º As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria simples de votos.

§ 7º Deverá ser respeitada a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas para as convocações das sessões extraordinárias.

§ 8º Nas sessões instaladas em segunda convocação com presença inferior a 1/2 (metade) dos membros titulares, ou seja, menos de 12 (doze)



conselheiros presentes, o voto de qualidade previsto no art. 13, inciso III, não poderá ser exercido.

§ 9º Verificado empate nas condições descritas no § 8º, a matéria será automaticamente incluída na pauta da sessão ordinária seguinte, devendo ser convocados todos os conselheiros titulares com antecedência mínima de 7 (sete) dias, com registro expresso do empate ocorrido na sessão anterior.

Artigo 27. As reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho serão abertas ao público e a todos os conselheiros, mas o conselheiro suplente só terá direito a voto na ausência do conselheiro titular, nos termos do art. 5.º.

Artigo 28. As sessões do Plenário serão presididas pelo Presidente, que, em sua ausência ou impedimento, será substituído pelo Vice-Presidente, sendo que, no caso de ausência ou impedimento de ambos, o Plenário escolherá um conselheiro para conduzir a sessão do dia.

Artigo 29. Os trabalhos do Plenário terão a seguinte sequência:

- I. Verificação das presenças do Presidente e do Vice-Presidente e, na hipótese das ausências, promover a escolha de um conselheiro para conduzir os trabalhos;
- II. Verificação das presenças do Secretário Executivo e, na hipótese das ausências, promover a escolha de um conselheiro para secretariar a sessão;
- III. Verificação de presença e de existência de quorum para instalação do Plenário;
- IV. Expediente, com comunicações ou informes da presidência e dos membros;
- V. Ordem do Dia, compreendendo a apresentação, discussão e votação das matérias;
- VI. Encerramento.

Artigo 30. A votação poderá ser simbólica, nominal ou secreta e cada conselheiro no exercício da titularidade terá direito a um voto.

§ 1º O Presidente exercerá o direito ao voto nos termos do inciso III do art. 13.

§ 2º Os votos divergentes poderão ser expressos na ata da reunião, a pedido dos membros que os proferirem, com as devidas justificativas.

Artigo 31. As decisões do Plenário serão formalizadas por meio de Deliberações, a partir da ata submetida à apreciação dos conselheiros por meio eletrônico, devendo ser publicadas no órgão oficial do Município no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, contados da data de sua aprovação, cabendo ao Secretário Executivo o encaminhamento para publicação e o controle do cumprimento desse prazo.

§ 1º Compete ao Secretário Executivo a redação da ata da reunião, que deverá ser encaminhada aos conselheiros por meio eletrônico no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após a realização da sessão, assegurada a comprovação de envio.

§ 2º A ata permanecerá disponível para análise e solicitação de correções



pelos conselheiros pelo prazo de 7 (sete) dias corridos, contados da data de seu encaminhamento, presumindo-se o seu recebimento.

§ 3º Decorrido o prazo previsto no § 2º sem manifestação dos conselheiros, a ata será considerada tacitamente aprovada, produzindo todos os efeitos legais.

§ 4º Havendo solicitações de ajustes, caberá ao Secretário Executivo proceder às adequações pertinentes, consolidar a versão final da ata e encaminhá-la aos conselheiros por meio eletrônico, com a devida indicação das alterações realizadas.

§ 5º Na hipótese de as alterações promoverem modificação substancial do conteúdo das deliberações, o Secretário Executivo deverá reabrir prazo de 3 (três) dias corridos para nova manifestação dos conselheiros, sendo a ata considerada aprovada ao final desse período, na ausência de impugnação.

§ 6º Após a aprovação da ata, caberá ao Secretário Executivo adotar as providências necessárias para a formalização das Deliberações e seu encaminhamento para publicação oficial.

§ 7º Na hipótese de inexistência de Diário Oficial do Município, as despesas com a publicação correrão por conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Cultura ou serão incluídas em contrato específico para publicação de atos oficiais do Poder Executivo.

Artigo 32. O Plenário entrará em recesso no mês de janeiro, reiniciando suas atividades em fevereiro, mês em que a reunião ordinária ocorrerá excepcionalmente em data previamente aprovada pelo próprio Plenário.

Parágrafo Único. Durante o período de recesso, em havendo matéria de caráter urgente que não possa aguardar o reinício das atividades, o Presidente poderá convocar sessão extraordinária, observado o prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, com comunicação a todos os conselheiros e justificativa expressa da urgência, sendo o quorum mínimo para deliberação o estabelecido no art. 26, § 4º, deste Regimento.

CAPÍTULO V DA ANÁLISE DE PROCESSOS

Artigo 33. A análise de processos encaminhados ao Conselho Municipal de Políticas Culturais de Araçatuba será feita pelas Câmaras Setoriais pertinentes.

Artigo 34. Para apreciação de processos poderá ser designado relator.

Artigo 35. Cada relator emitirá os pareceres dos processos a ele submetidos no prazo estabelecido;

§ 1º Cada relator poderá solicitar ao Presidente a prorrogação do prazo de que trata este artigo, por no máximo 05 (cinco) dias úteis;

§ 2º A secretaria do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Araçatuba terá o prazo de 03 (três) dias úteis para encaminhar as diligências solicitadas, informando ao interessado o prazo estabelecido para respondê-las;



§ 3º No caso de deferimento de pedido de diligência requerida pelo relator, fica interrompido o prazo estabelecido para emissão do parecer até a conclusão desta;

§ 4º Havendo pedido de vistas, o prazo concedido não poderá exceder 48 horas.

Artigo 36. Aos processos indeferidos na análise poderão ser impetrados recursos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento, contra recibo, do indeferimento;

Parágrafo Único – É facultado ao autor do processo indeferido fazer a defesa presencial, durante a análise do recurso impetrado contra o indeferimento.

Artigo 37. É vedado a qualquer membro do Conselho atuar em julgamento de qualquer processo apresentado quando:

- I. For cônjuge, companheiro, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o segundo grau, do proponente do processo;
- II. Declarar-se impedido por motivo íntimo;
- III. For autor ou participante do processo apresentado.

§ 1º O impedimento ou suspeição do membro do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Araçatuba poderão ser arguidos, justificadamente, até o julgamento e, deverão ser apreciados pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais de Araçatuba antes da leitura do relatório.

§ 2º Acatada a suspeição ou impedimento, o membro do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Araçatuba abster-se-á de votar e, sendo o Relator, o processo será redistribuído.

Artigo 38. Encerrado o processo, o Secretário Executivo certificará nos autos a decisão, os votos vencedores e os vencidos, e o encaminhará ao membro Relator para redigir a votação final.

Artigo 39. A formulação da decisão seguirá o seguinte procedimento:

- I. Ementa;
- II. Relatório;
- III. Voto vencedor;
- IV. Declaração de votos em separado;
- V. Data e assinatura do Presidente, do Relator e do Revisor.

Artigo 40. Formalizada a decisão e comunicada à Secretaria Municipal de Cultura sua ementa, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, será promovida a expedição do certificado de enquadramento;



CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 41. Os casos omissos neste Regimento Interno serão submetidos ao Plenário do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Araçatuba.

Artigo 42. O presente Regimento Interno será aprovado por Decreto Municipal e entrará em vigor na data de sua publicação no órgão oficial do Município, podendo ser modificado no todo ou em parte, por quorum qualificado de 2/3 (dois terços) dos conselheiros no exercício da titularidade.

Aprovado na Sessão Ordinária do Plenário do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Araçatuba realizada no dia 13 de maio de 2026, nas dependências do Museu Ferroviário Moisés Joaquim Rodrigues.